



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

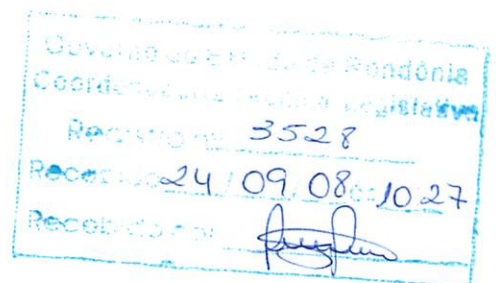
MENSAGEM Nº 192/2008.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Cria o Dia do Policial Vitimado em Serviço no âmbito do Estado de Rondônia.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 de setembro de 2008.

~~Deputado Neodi Carlos  
Presidente~~





ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 350/2008.**

Cria o Dia do Policial Vitimado em Serviço no âmbito do Estado de Rondônia.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Estado de Rondônia, o Dia do Policial Vitimado em Serviço.

Art. 2º. O Dia do Policial Vitimado em Serviço de que trata o *caput* desta Lei é comemorado no dia 26 de maio.

Art. 3º. A data comemorativa objeto desta Lei não implicará em decretação de feriado.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo incluir o Dia do Policial Vitimado em Serviço, criado pela presente Lei, no calendário oficial de eventos do Estado.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 de setembro de 2008.

**Deputado Neodi Carlos  
Presidente**